



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 022, de 03 de março de 2015.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 03/03/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
**Presidente do Conselho Superior**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ENSINO (PIBEN)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 022, de 03 de março de 2015.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Ensino do IFRS (PIBEN) tem por finalidade apoiar as ações de ensino, caracterizadas como programas ou projetos fomentados por orçamento institucional ou externo, através da concessão de bolsas aos discentes dos cursos técnicos de nível médio e superiores do IFRS.

**Art. 2º** Para os fins deste regulamento considera-se:

- I- *Programa*: o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- II- *Projeto*: projeto de ensino que contemple atividades de caráter temporário ou permanente, elaborado e proposto por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolva os estudantes, formulado com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) tem como objetivos:

- I- Fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino no âmbito do IFRS, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II- Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento de uma práxis educativa, orientada pelas concepções pedagógicas presentes no Projeto Político-pedagógico Institucional do IFRS;
- III- Iniciar o corpo discente na prática de monitoria;
- IV- Proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das atividades de ensino, por meio da vivência de inovadoras práticas formativas;
- V- Desenvolver no discente a perspectiva da docência;
- VI- Permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VII- Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VIII- Incentivar projetos de ensino vinculados à Educação Ambiental, Direitos Humanos e às Ações Afirmativas no IFRS, ou outras ações de ordem inclusiva.

### **CAPÍTULO III DAS BOLSAS**

#### **Seção I**

##### **Das Modalidades**

**Art. 4º** As Bolsas de Ensino são divididas em duas modalidades:

- I- *Bolsa de Educação Superior (BES)*: destinada aos acadêmicos do nível superior do IFRS;
- II- *Bolsa de Ensino Técnico (BET)*: destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS.

#### **Seção II**

##### **Dos Valores**

**Art. 5º** Os valores mensais das bolsas, de acordo com a modalidade e carga horária, serão aprovados em reunião do Conselho Superior do IFRS (CONSUP), após proposta elaborada pelo Comitê de Ensino (COEN), tendo como referência o valor das bolsas das agências de fomento de pesquisa, com vigência para pagamento a partir de sua aprovação.

#### **Seção III**

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

#### **Do Pagamento**

**Art. 6º** O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

I – cumprida a carga horária semanal da bolsa e;

II – a declaração de assiduidade (controle de frequência) do bolsista seja entregue no Setor de Ensino, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de ensino enquanto a documentação prevista no inciso II apresentar qualquer tipo de inconsistência.

**Art. 7º** O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

**Art. 8º** Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

I – os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS e;

II – o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

#### **Seção IV**

##### **Da Vigência**

**Art. 9º** As bolsas terão seu início previsto nos editais publicados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e conforme cronogramas específicos dos câmpus, podendo ser concedidas até o último dia do ano vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 10** Os programas e projetos deverão ser formalizados, sob a designação de proposta, através de registro no sistema informatizado adotado pelo IFRS, em edital indicado para essa finalidade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

**Art. 11** A análise do mérito das propostas será realizada pela Comissão de Ensino dos Câmpus, que considerará os critérios contidos no Edital de Bolsas de Ensino.

**Parágrafo Único.** A pontuação para cada critério será definida pela Comissão de Ensino do Câmpus e divulgada em edital específico.

**Art. 12** A concessão de bolsas de ensino fica condicionada à aprovação da proposta pela Comissão de Ensino, de acordo com a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital, e classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO DE ENSINO

**Art. 13** São atribuições do coordenador do projeto de ensino:

- I- Submeter a proposta de projeto e a solicitação de bolsas para aprovação da Comissão de Ensino do câmpus;
- II- Participar da seleção dos bolsistas, desde a ampla divulgação do edital na Instituição até a conclusão do processo;
- III- Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas na Instituição;
- IV- Manter registro das informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- V- Apresentar à Comissão de Ensino, o relatório parcial e final dos bolsistas, para que a Comissão possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos no projeto;
- VI- Controlar a frequência e a participação dos discentes, através de formulário específico;
- VII- Ajudar a elaborar o plano de trabalho do bolsista;
- VIII- Solicitar ao Diretor de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a substituição ou o desligamento de bolsistas;
- IX- Participar em evento da área do ensino, ou evento integrado com a pesquisa e extensão no seu câmpus, com a apresentação do trabalho e seus resultados;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- X- Fazer referência a sua condição de coordenador de projeto de ensino nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI- Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- XII- Cumprir outras exigências da Instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

## **CAPÍTULO VI DOS BOLSISTAS**

### **Seção I**

#### **Dos Requisitos**

**Art. 14** São requisitos para o discente candidato às bolsas de Ensino:

- I- Estar regularmente matriculado e frequentando um curso técnico de nível médio ou superior em um dos câmpus do IFRS;
- II- Estar apto a dedicar as horas semanais necessárias, previstas no projeto de ensino sob a responsabilidade do coordenador.

### **Seção II**

#### **Da Seleção**

**Art. 15** Os bolsistas serão selecionados mediante seleção pública, a realizar-se por edital específico.

**Art. 16** Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

**Parágrafo Único.** O bolsista deverá assinar o formulário de termo de compromisso para participar do projeto, após seleção e indicação para a bolsa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Seção III**

#### **Dos Deveres**

**Art. 17** São deveres do bolsista:

- I- Zelar pela qualidade pedagógica do projeto de ensino;
- II- Participar de todas as atividades programadas pelo orientador;
- III- Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV- Apresentar ao Diretor de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, com a anuência do coordenador do projeto, após cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades e, ao término da ação, o relatório final, ambos em formulário específico, para que a Comissão de Ensino possa verificar o acesso à metodologia e aos processos desenvolvidos no projeto de ensino;
- V- Apresentar os resultados do projeto, no mínimo em um evento no âmbito do IFRS;
- VI- Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- VII- Fazer referência à sua condição de bolsista BES ou BET do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos;
- VIII- Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX- Cumprir outras exigências estabelecidas pela Instituição, dentro dos prazos estabelecidos;
- X- Zelar pelo próprio desempenho acadêmico.

### **Seção IV**

#### **Das Hipóteses de Desligamento**

**Art. 18** O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

- I- A pedido do bolsista;
- II- Conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III- Falta grave, de acordo com as normas regimentais da Instituição;
- IV- Não atendimento aos deveres do bolsista.

§1º O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta e encaminhado para a Coordenação de Ensino, ou equivalente, no campus, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º O pedido será efetivado no mês subsequente, sendo o pagamento realizado proporcional aos dias dedicados às atividades da bolsa e vedada a retroatividade.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 19** O acompanhamento da execução das atividades realizadas no projeto de ensino será verificada pela Comissão de Ensino do Câmpus, com base nos relatórios parcial e final dos bolsistas.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 20** Os recursos para a concessão das bolsas de ensino deverão ser reservados, obrigatoriamente, no valor mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada câmpus, para a rubrica 33901800 (Auxílio Financeiro a Estudantes).

§1º Após a finalização do edital de bolsas, caso sobrem recursos, estes poderão ser utilizados para:

- I- Auxílio Financeiro a Estudantes (33901800), visando à participação destes em eventos, nos quais sejam apresentados os resultados das ações de ensino desenvolvidas no câmpus, e;
- II- Pagamento de bolsistas para o auxílio ao planejamento e execução de ações de ensino promovidas pelos câmpus, sempre mediante aprovação prévia da Comissão de Ensino e seleção pública.

§2º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, o bolsista fica dispensado das obrigações contidas no inciso V, do Art. 15.

**Art. 21** O Diretor de Administração deverá comunicar, formalmente, ao Diretor de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, sobre o valor total de recursos destinados às bolsas de ensino.

**Art. 22** A Comissão de Ensino deverá definir como fracionar o total de recursos reservados para as duas modalidades de bolsas (BES ou BET), com base na oferta educativa do câmpus e nas propostas classificadas.

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A Comissão de Ensino de cada câmpus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 24** Os formulários necessários serão padronizados pelo COEN para todo o IFRS.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Câmpus.

**Art. 26** Este regimento entrará em vigor após a aprovação pelo CONSUP do IFRS.